



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite ao Programa Criança Feliz e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23º, XXIV da Lei Municipal do SUAS de nº 297/2016, bem como o Art. 2º, XVI da Lei Municipal de nº 129 de abril de 2005, combinado com o art. 4º, III do Regimento Interno. Vem tornar público que em Reunião Extraordinária do referido Conselho, levados a efeitos aos dez dias do mês de outubro do corrente ano, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, localizada a Av. Olívio Maroja, s/n, Centro, nesta, às dez horas, registrado em ATA de nº 55.

Considerando, o Decreto Federal de nº 9.579 de 22 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, para participação no Programa Criança Feliz, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se;

Registre – se;

Araçagi-PB, 14 de outubro de 2019.

Cristina Ferreira Leite
PRESIDENTE DO CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Anexos

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
– SNPDMH –

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, conforme disposto no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Aceite e Compromisso se refere ao financiamento federal a municípios e Distrito Federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Resolução nº 19, de 24/11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), especifica as responsabilidades de sua oferta, gestão e inserção no âmbito do Programa Criança Feliz, conforme estabelecido no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

1.2 O presente Termo de Aceite e Compromisso tem o objetivo de formalizar a adesão do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e o cumprimento das responsabilidades decorrentes de sua oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Os critérios de elegibilidade do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS foram definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e readequados pelas Resoluções nº 7, de 22 de maio de 2017, e nº 6, de 19 de fevereiro de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão do município ou do Distrito Federal ao Programa, por intermédio do Termo de Aceite e Compromisso, está condicionada à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e inserção das informações no sistema.

3.2 Após a aprovação pelo Conselho de Assistência Social, o Termo de Aceite e Compromisso passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.3 A aprovação no respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para validação do Termo de Aceite e Compromisso e início dos repasses financeiros.

3.4 O Termo de Aceite e Compromisso ficará disponível para os municípios e Distrito Federal, e deve ser realizada e informada ao Ministério da Cidadania da presente data até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades Gerais de Gestão e Oferta do Município/Distrito Federal

4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e componentes do Programa Criança Feliz, conforme Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016 e da Resolução nº 6, de 2019, do CNAS, e observadas as demais normas gerais que regem o SUAS.

4.3 Cumprir as competências específicas dos municípios e do Distrito Federal de que trata o inciso III do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

4.4 Divulgar amplamente o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população.

4.5 Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público do Programa e suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.

4.6 Desenvolver ações voltadas à qualificação da equipe para atendimento ao público do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial.

4.7 Garantir que o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – referencie as visitas domiciliares do Programa, proporcionando estrutura física, recursos humanos e instrumentos de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias – PAIF – e observando a territorialização do público atendido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

6.1 Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pela SNPDIH/Ministério da Cidadania em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 2496, de 17 de setembro de 2018.

6.2 Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018, e nº 2496, de 17 de setembro de 2018.

6.3 Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

6.4 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

6.5 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

6.6 Observar o público do Programa definido na Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, assim como definido na Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, para a realização das visitas domiciliares.

6.7 Envidar esforços para que o público do Programa e suas famílias sejam incluídos e acompanhados pelo PAIF e, quando possível, os encaminhamentos sejam realizados pela equipe de referência do CRAS.

6.8 Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS.

6.9 Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta das visitas domiciliares, e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do Ministério da Cidadania.

6.10 Quando as visitas domiciliares forem realizadas por meio de parceria, fazer constar no Termo de Fomento ou Colaboração as atribuições da entidade ou organização de assistência social, conforme Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e Monitoramento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

4.8 Envidar esforços para qualificar a oferta dos serviços de acolhimento, priorizando crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária a inclusão neste serviço.

4.9 Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público do Programa e suas famílias, e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias com entidade ou organização de assistência social, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle.

4.10 Cumprir as normativas que regem o funcionamento e execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA– Da Articulação do Primeira Infância no SUAS.

5.1 Garantir na implementação do Programa Primeira Infância no SUAS a realização das ações e estratégias de articulação intersetorial do Programa Criança Feliz, conforme Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social.

5.2 Articular a atenção ao público do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS.

5.3 Garantir a articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5.4 Garantir profissional de nível superior dedicado ao Programa e que integre a equipe de profissionais do CRAS, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

5.5 Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços.

5.6 Garantir a articulação do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, incluindo aqueles existentes no território.

5.7 Realizar ações de mobilização intersetorial para divulgação do Programa, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - Da Oferta das Visitas Domiciliares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

7.1 Monitorar as ações do Programa no SUAS em âmbito local.

7.2 Monitorar e fiscalizar as parcerias realizadas com as entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

7.3 Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa.

7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do Ministério da Cidadania.

7.5 Prestar outras informações ao Ministério da Cidadania e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido.

7.6 Recepcionar equipes do Estado ou da União, em visitas técnicas *in loco*, prestando-lhes as informações necessárias sobre o Programa em âmbito local.

7.7 Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta ações do Programa, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

CLÁUSULA OITAVA – Da Utilização e Repasse de Recursos

8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.3 O início dos repasses do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS será de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de setembro de 2018 e Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

8.4 Os recursos do Programa serão repassados da seguinte forma, a partir da definição expressa em publicação da lista de municípios aderidos no Diário Oficial da União – DOU, de acordo com a Cláusula Terceira:

8.4.1 No primeiro quadrimestre se dará com repasses mensais cujo valor seja correspondente ao quantitativo das metas físicas aceitas.

8.4.2 No primeiro mês terá acréscimo de parcela única correspondente ao valor do financiamento mensal máximo, com base na meta pactuada.

8.4.3 A partir do quinto mês a continuidade do repasse mensal se condiciona à inserção da equipe e do público, bem como o início das visitas domiciliares com o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS, conforme critérios e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2019

ARAÇAGI, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

periodicidade estabelecidos pela Portaria n° 2496, de 17 de setembro de 2018, da SNPDI.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.